



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025-2028

LEI Nº 2670/2025

ALTERA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.550, DE 22 DE JUNHO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - CMT, PARA INCLUIR E EXCLUIR REPRESENTANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal com a GRAÇA DE DEUS, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 2.550, de 22 de junho de 2023, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O Conselho Municipal de Trânsito de Carandaí será composto por membros titulares e mesmo número de suplentes de igual representatividade, assim distribuídos:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) 01 (um) representante da Associação de Moradores;
- b) 01 (um) representante das empresas de ônibus prestadoras de transporte no Município;
- c) 01 (um) representante dos taxistas do Município de Carandaí;
- d) 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 24 de junho de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025-2028

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves,
em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 24 de junho de 2025.